

CONTRATO DE OBRAS Nº 009/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAGUASES, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES E TRYUNPHO CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MIRADOURO, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NA RUA JOSÉ ALÍCIO NO BAIRRO LEONARDO.

Entre o MUNICÍPIO DE CATAGUASES, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, CNPJ no MF nº 17.700.499/001-81, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Willian Lobo de Almeida, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado nesta cidade e TRYUNPHO CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MIRADOURO LTDA, CNPJ no MF nº 08.022.096/0001-09, Inscrição Estadual nº 0018588200031, com sede na cidade de Miradouro (MG), à Av. Helena Paiva de Queiroz, neste ato representada pelo Sr. Luiz dos Santos Araujo Neto, portador do RG nº MG 13248605 SSPMG e CPF nº 014.724.746-27, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente Contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 049/2011, Tomada de Preço nº 005/12 e Normas Gerais da Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores, neste ato intitulada LEI, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO

1.1 - Visa o presente, a contratação de empresa especializada do ramo de construção civil com vistas à execução de construção de Quadra Poliesportiva Coberta na Rua José Alicio, no Bairro Leonardo.

Considerando incluídos nestas obras e serviços preliminares relacionados à mobilização e desmobilização, carga e descarga de materiais, ferramentas e equipamentos, taxas de leis sociais e risco de trabalho, benefícios e despesas indiretas, materiais, mão de obra, além de qualquer outro custo envolvido para se alcançarem os objetivos da presente obra, de conformidades com as especificações contidas neste edital e seus anexos (planilhas e cronograma físico financeiro) e de acordo com as normas pertinentes da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLAUSULA 02. DO PRAZO

2.1 - O Contrato terá vigência por 06 (seis) meses, a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e incisos da LEI.

2.1.1 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2 - Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

Praça Santa Rita, 462 – Centro Cataguases (MG) CEP 36,770-020 TEL: (32) 3422-1066

e-mail licitacompras a yahoo.com.br

1



- 2.2.1 Apresentar dentro de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato o nº da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação na Ordem de Serviço,
- 2.2.2 Entregar à Prefeitura a garantia (caução), 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início dos serviços.
- 2.2.2 1 A garantia será liberada ou restituida ao final do contrato, após resolvidas todas as pendências porventura existentes, sejam referente a reclamações trabalhistas ou infrações contratuais que possam resultar em multas ou punições.
- 2.3 É vedado à Contratada sub-contratar ou transferir no todo ou em parte o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 A Contratada deverá:
- 3.1.1 Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas emanadas pelos órgãos ambientais e pela Prefeitura, na execução dos serviços.
- 3.1.2 Fazer uso dos equipamentos e materiais necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis.
- 3.1.3 Manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso.
- 3.1.5 Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços.
- 3.1.6 Dispor e fazer uso de material e equipamentos de sinalização de trânsito e de segurança pessoal em locais de execução de serviços que assim o exigirem, conforme padrões adotados pela Prefeitura.
- 3.1.7 Manter estrutura funcional suficiente, em número de funcionários e qualificação profissional, para atendimento simultâneo das diversas frentes de trabalho,
- 3.1.8 Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a PREFEITURA, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta exclusiva da Contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- 3.1.9 Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 3.1.10 Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização da Prefeitura.
- 3.1.11 Comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 3.2 Regime de Contratação: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços global.

CLAUSULA 04 - DAS RESPONSABILIDADES

4.1- A contratada deverá:

Praça Santa Rita, 462 – Centro Cataguases (MG) CTP 36,770-020 TEL: (32) 3422-1066

e-mail: lieitacompras a yahoo.com.br

Lylan

80

1

M



- 4.1.1 Fornecer às suas expensas todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços em quantidades e especificações compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.
- 4.1.2 Manter, à frente dos trabalhos, um responsável técnico de nível superior com registro no CREA, para supervisionar a execução dos serviços.
- 4.1.3 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 4.1.7 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como conseqüência de imperícia, imprudência ou negligencia própria ou de seus empregados.
- 4.1.8 Responder perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.
- 4.2. São obrigações da contratada:
- 4.2.1. Apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, no prazo máximo de 10 (Dez) dias após a "Ordem de Serviço" inicial:
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica ART, no CREA/MG;
 - b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para a obra em referência;
 - c) Apresentação do RDO (Diário de Obra) para análise e aceitação pela contratante.
- 4.2.2. Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas:
- 4.2.3. Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- 4.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 4.2.5. Permitir e facilitar, à Fiscalização ou Supervisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, a inspeção das obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 4.2.6. Providenciar, por sua própria conta, a placa indicativa da obra, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Obras;
- 4.2.7. Obedecer integralmente à legislação de segurança para as obras e serviços;
- 4.2.8. Participar à Fiscalização ou Supervisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras e serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
- 4.2.9. Executar, conforme a melhor técnica, as obras contratadas, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES;
- 4.2.10. Obedecer às normas técnicas em vigor;
- 4.2.11. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas sobre execução de obras em locais públicos;

Praça Santa Rita, 462 – Centro Cutaguases (MG) CEP 36.770-020 TEL : (32) 3422-1066

e-mail: licitacompras a yahoo.com.br

W



- 4.2.12. Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, segundo o cronograma Físico-Financeiro, ou o orçamento da obra;
- 4.2.13. Manter à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da contratante e resolver problemas referentes aos serviços;
- 4.2.14. Manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 4.2.15. Manter equipe para acompanhamento da obra, adequada e compatível com as exigências e qualidade técnicas pertinentes;
- 5.1.16. Assumir como responsabilidade exclusiva sua todos os custos de mobilização, instalação, projetos e demais necessários para o perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 05. MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5.1 – MEDIÇÃO

- 5.1.1 As medições dos serviços previstos nos itens 1.1 serão executadas mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente ao somatório dos custos referentes à mão-de-obra empregada, encargos, tributos e emolumentos.
- 5.1.2 Se forem constatados erros nas medições, suspender-se-á a contagem do prazo para pagamento, voltando o mesmo a contar, a partir da entrega das medições corrigidas.

5.2. - PAGAMENTO

- 5.2.1 Aprovada os valores, os documentos fiscais deverão ser entregues até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte ao medido na PREFEITURA, considerando os preços unitários constantes de sua proposta. O pagamento será feito após autorização da CEF.
- 5.2.2 O pagamento mencionado no item anterior será feito através de cheque nominal a empresa ou através de conta corrente da Contratada, valendo o comprovante de depósito como recibo.
- 5.2.3 Deverá constar do Documento Fiscal o número do empenho, bem como banco, agência e conta corrente sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 5.2.4 A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:
- a) Cópia da folha de pagamento dos empregados envolvidos com os serviços.
- b) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador dos serviços, informando no campo 8 GRPS (outras informações): o nome, CNPJ da empresa prestadora de serviços, número, data e valor da (s) nota (s) fiscal (is) ou fatura (s) referente (s) aos serviços efetuados no mês.
- c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.
- d) Comprovantes de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço) relativo ao mês imediatamente anterior, se possuir sede ou filial em Cataguases.

Praça Santa Rita. 462 – Centro Cataguases (MG) CEP 36,770-020 TEL: (32) 3422-1066 e-mail: licitacompras a vahoo.com.br

)

1



5.2.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

5.2.6 - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da LEI.

5.2.7 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

5.2.8 - No caso de ocorrência de verificação por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou material empregado na execução dos serviços, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

CLÁUSULA 06 - DAS MULTAS E SANÇÕES

- 6.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 6.1.1- Advertência;
- 6.1.2- Multa de 2,0% (dois por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:
- a Falta de EPIs pelos funcionários
- b Outras irregularidades consideradas graves
- 6.1.3- Multa de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:
- a Uso de bebida alcoólica em serviço;
- h Descarga em locais não autorizados;
- i Outras irregularidades consideradas de média gravidade.
- 6.1.4 Multa de 1,0% (um por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias, do valor da fatura mensal, por:
- a Alterar o plano de execução dos serviços sem autorização da Fiscalização
- e Outras irregularidades consideradas leves
- 6.1.5 Multa de 4.0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal por dia, até o máximo de 10 (dez) dias, e por irregularidade, por:
- a Não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização
- 6.1.6 Multa de até 0.5% (zero virgula cinco por cento) do valor da fatura mensal, por dia de atraso na entrega da garantia de contratação, até no máximo 10 dias.
- 6.1.7 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na sua assinatura, até 10 (dez) dias.
- 6.1.8 Multa de 1.0% (um por cento) do valor da fatura mensal, por dia, caso a licitante vencedora deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal, até 10 dias.
- 6.1.9- Multa de 1,5% (um virgula cinco por cento) do valor da fatura, por dia, por descumprimento a qualquer cláusula constante do edital, até 10 dias.
- 6.1.10 Decorridos os dez dias previstos nos itens 6.1.2 a 6.1.12 ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% vinte por cento do valor do contrato.

Praça Santa Rita, 462 – Centro Cataguases (MG) CLP 36.770-020 TLL (32) 3422-1066 e-mail : licitacompras a yahoo.com.br

Sixon

W



- 6.1.11 Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por qualquer dano causado por descumprimento de qualquer condição do contrato que não for causa de rescisão.
- 6.1.12 Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.1 e seus sub-itens, poderá ser aplicada à inadimplente outras contidas na Legislação mencionada.
- 6.1.13 O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou dos seus sócios.
- 6.1.14 A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 6.1.15 Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 6.1.16 O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada, ou da garantia oferecida ou cobrados através de Recibo de Despesa.
- 6.1.16.1 Se a garantia for diminuída em função da cobrança de multa, deverá ser complementada até o valor total da mesma, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros até a complementação do valor garantido.
- 6.1.17 Além das multas que poderão ser aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 07. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Prefeitura será representada por funcionário credenciado, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização de campo, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

7.1.1 - O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

CLÁUSULA 08 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1 - O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos da data da entrega dos envelopes.

CLÁUSULA 10. DA GARANTIA

- 9.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, no prazo indicado na Notificação.
- 9.2 Caso a Contratada deixe de prestar os serviços contratados, por qualquer motivo que seja, fica a Prefeitura no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da contratada, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.
- 9.3- Em havendo paralisação dos serviços pela Contratada a Prefeitura poderá operar os equipamentos necessários aos serviços essenciais, sem o pagamento pelos serviços executados nesse periodo, não cabendo à Contratada qualquer reclamação ou indenização, nem quanto ao estado dos equipamentos após o uso.

Praça Santa Rita, 462 — Centro Cataguases (MC) CEP 36,770-020 TEL: (32) 3422-1066 e-mail: Ticitacompras a yahoo.com br Justian 1



- 9.4 Da garantia prestada pela Contratada como garantia da execução do contrato, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.
- 9.5 O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista, deverá ser complementado dentro do prazo designado pela contratante, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.6 Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta de recursos financeiros próprios e serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2012:
 0212-Secretaria de Obras/15.122.0003.1015-Aquisição Const./Ampl. Prédios Públicos/44905100-Obras e Instalações.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 12 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13. DA VINCULAÇÃO

13.1 - Faz parte deste Contrato o edital e a proposta da Contratada, constantes do Processo Licitatório nº 006/2012, Tomada de Preços nº 001/12.

CLÁUSULA 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 15. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

15.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 16. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

16.1 - É dado ao presente Contrato o valor Total de R\$ 138.770,25 (cento e trinta e oito mil setecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA 17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

17.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis. Após o período de execução os preços poderão ser reajustados conforme determina Lei 8.666/93.

Praça Santa Rita, 462 – Centro Cataguases (MG)

CTP 36,770-020

TEL: (32) 3422-1066

e-mail: licitacompras a yahoo com br

(d)

17.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

17.3 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA 18. DO FORO

18.1 - Elegem o Foro da Comarca de CATAGUASES para solucionar de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Cataguases em 06 de julho de 2012.

Willian Lobo de Almeida
Prefeito Municipal

José Maria Magalhães Sasso
Secretário de Obras

Tryunpho Const. Inc. Com.e Serv.de Miradouro Ltda

Roosevelt Pires
Produrador Geral do Município

Eli da Cruz Ferreira

Silas Guimarães Toledo